

LEI MUNICIPAL Nº 9.007, DE 20/12/2002 - Pub. JOML 16/01/2003

Declara de Utilidade Pública a entidade Movimento Pela Paz e Não-Violência (Londrina Pazeando), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Movimento Pela Paz e Não-Violência (Londrina Pazeando), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2002.

Nedson Luiz Micheleti  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.: Projeto de Lei nº 399/2002

Autoria: Vereador ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO